



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 633 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.055/2022 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 2.055/2022 que fixa a necessidade de consulta à comunidade escolar para nomeação de diretor escolar;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

Considerando a resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, nova forma de complementação da União ao Fundeb, aprovada pela Lei 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Antônio Carlos, a designação do cargo em comissão através da gestão democrática referente aos cargos de Direção Escolar.

Parágrafo único. Estarão submetidas ao Processo de Escolha de Diretor(a) no Município de Antônio Carlos, as Unidades da Rede Municipal de Ensino que possuírem quantitativo mínimo de 100 alunos no total, sendo contabilizado os alunos de turmas de Tempo Integral.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O processo de escolha democrática para o cargo de Diretor(a) para as escolas municipais de Antônio Carlos seguirá o critério de eleição/votação.

Parágrafo único. Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o Professor ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, com no mínimo 2 anos de exercício na Instituição em que pretende se candidatar, a serem nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após processo democrático de consulta popular à comunidade escolar.

Art. 3º Caberá ao Executivo dar posse para o diretor regularmente eleito, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 4º Será criada a Comissão de Eleições Diretas para Diretores Escolares, nomeada pelo Executivo Municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por representante(s) de pais de alunos, representante(s) de professores efetivos, representante(s) de servidores temporários, representante(s) do Conselho Municipal de Educação e representante(s) do Poder Executivo.

Art. 5º Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá acompanhar o processo eleitoral.

Art. 6º O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados no sítio oficial do município de Antônio Carlos e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas em questão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 14 de setembro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS